

Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 22 de dezembro de 2006:

LEI Nº 6.785, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – FUNESA COMO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA fica transformada em Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL com administração central e foro na Cidade de Arapiraca – Estado de Alagoas, como instituição estadual de educação superior, pluridisciplinar, mantida pelo poder público estadual, com personalidade jurídica de natureza autárquica, gozando de autonomia, nos termos legais em vigor, de seu Estatuto, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano do Estado de Alagoas.

Art. 2º A Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL rege-se pelo princípio da Gestão Democrática, gratuidade, publicidade e autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão administrativa financeira e patrimonial, e tem por finalidade promover o ensino superior, a pesquisa, a extensão e a assistência, tendo como âmbito de atuação todo o território estadual, na forma desta Lei, do seu Estatuto e de seu Regimento Geral.

§ 1º O campus sede da UNEAL denominar-se-á “Campus Governador Ronaldo Lessa”.

§ 2º Para o cumprimento da finalidade descrita no “caput” deste artigo, a Universidade adotará princípios funcionais, normas organizacionais e estabelecerá meios de consecução, expressos no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 3º Compete à UNEAL:

I – formular e executar políticas de educação superior, por área de conhecimento, com abrangência em todo o Estado de Alagoas; e

II – elaborar planos anuais e plurianuais, visando à expansão da Educação Superior nas diversas regiões do Estado de Alagoas.

Art. 4º As competências e atribuições da UNEAL estão previstas em seu Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º O Regimento Geral definirá as normas e atribuições internas da UNEAL e deverá ser criado e aprovado pelo conselho superior da instituição 90 (noventa) dias após seu credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º O Regimento Geral da UNEAL disporá sobre o preenchimento das Funções Gratificadas levando em consideração a necessidade de criação da chefia e a racionalidade operacional da Instituição.

Art. 5º A Reitoria é o Órgão Executivo de Administração Superior da UNEAL.

Art. 6º A UNEAL tem como responsabilidade manter seus campi e suas Unidades Complementares, superintendendo todas as atividades de Educação Superior por ela executadas.

Art. 7º O patrimônio da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA fica transferido para a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transpor a programação orçamentária do Plano Plurianual 2004/2007 da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA para a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL; e

II – transpor a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2006 da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA para a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 de acordo com o inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 9º A UNEAL tem a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

a) Gabinete do Reitor, integrado por:

1. Chefia de Gabinete;
2. Secretaria Executiva;

3. Assessoria Técnica; e
4. Assessoria de Comunicação Social.

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores; e
- c) Comitê de Ética em Pesquisa.

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- a) Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, integrada por:
 1. Gerência de Planejamento e Gestão; e
 2. Gerência Financeira.
- b) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, integrada por:
 1. Gerência de Gestão com Pessoas e Qualidade de Vida.
- c) Pró-Reitoria de Graduação, integrada por:
 1. Gerência de Graduação; e
 2. Gerência de Controle Acadêmico.
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, integrada por:
 1. Gerência de Pós-Graduação; e
 2. Gerência de Pesquisa.
- e) Pró-Reitoria de Extensão, integrada por:
 1. Gerência de Extensão e Relações Comunitárias.

IV - UNIDADES ACADÊMICAS:

- a) Campus I - Arapiraca;
- b) Campus II - Santana de Ipanema;
- c) Campus III - Palmeira dos Índios;
- d) Campus IV - São Miguel dos Campos; e
- e) Campus V - União dos Palmares.

V - UNIDADES COMPLEMENTARES:

- a) Sistema de Bibliotecas, composto de:
 1. Gerência de Sistema de Bibliotecas.
 - b) Editora.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os Cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL são os elencados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 11. Os cargos integrantes das Carreiras do Magistério Superior e dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, criadas pela Lei nº 6.540, de 7 de dezembro de 2004, passam a compor o Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

Art. 12. A Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 26. (...)

§ 5º (...)

I - (...)

b) Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL;

(NR)

(...)"

"Art. 36. (...)

I - (...)

r) Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano (AC).

II - (...)

c) revogado."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº. 5.762, de 29 de dezembro de 1995.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de dezembro de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador